

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. RIBEIRO NETO)

Sugere a instituição da “Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas”.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil:

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a essa Casa Civil da Presidência da República a elaboração e implementação da “Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas”, iniciativa que poderá contar com a atuação articulada de diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo.

A proposta parte do reconhecimento de uma realidade social que ainda carece de resposta estruturada por parte das políticas públicas, qual seja, a situação das mulheres que exercem, de forma contínua e intensiva, o cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem acompanhamento permanente.

Essas mães, frequentemente denominadas “mães atípicas”, enfrentam uma rotina marcada por demandas terapêuticas, médicas e educacionais constantes, o que impacta diretamente sua inserção e permanência no mercado de trabalho. Não raro, são compelidas a interromper suas carreiras profissionais, com a consequente redução da renda familiar, aumento da dependência econômica e agravamento de situações de vulnerabilidade social.

Nesse cenário, o empreendedorismo desponta como alternativa viável de geração de renda e autonomia, especialmente por permitir maior flexibilidade na organização do tempo e compatibilidade com as responsabilidades de cuidado. No entanto, a ausência de políticas públicas específicas destinadas a essas mães dificulta o seu acesso a capacitação, a crédito, a redes de apoio e a oportunidades de empreender.



Assim, temos a convicção de que a política ora sugerida poderia ser estruturada a partir de alguns eixos fundamentais, como:

- a promoção da autonomia econômica e da inclusão produtiva de mães atípicas, com estímulo ao desenvolvimento de atividades empreendedoras sustentáveis e à formalização de seus negócios;
- a ampliação do acesso dessas mães à capacitação técnica e gerencial, incluindo formação em gestão de negócios, educação financeira, inovação e comercialização digital, de modo a fortalecer a competitividade dos empreendimentos por elas liderados;
- a facilitação do acesso de mães atípicas a crédito, especialmente por meio de linhas de microcrédito produtivo orientado, com condições adequadas à realidade dessas empreendedoras;
- o estímulo à criação de redes de apoio, cooperação e mentoria, bem como o incentivo à participação dessas empreendedoras em feiras, eventos e plataformas digitais de comercialização, ampliando sua inserção em mercados locais e nacionais;
- a inclusão das mães atípicas empreendedoras em programas de compras públicas, observada a legislação vigente;
- o estímulo à utilização de plataformas digitais por mães atípicas para comercialização de produtos e serviços; e
- a articulação entre diferentes políticas públicas — notadamente nas áreas de trabalho, assistência social, saúde, educação e direitos das pessoas com deficiência, das pessoas com doenças raras, das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento ou das pessoas com outras condições que demandem acompanhamento permanente —, de modo a assegurar uma abordagem integrada e eficiente.



Ademais, consideramos que a iniciativa também poderia ser implementada em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como por meio de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Acerca do tema, é oportuno destacar que a Constituição Federal oferece sólido fundamento para a iniciativa, ao consagrar a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e a proteção à maternidade como pilares da ordem social, bem como ao assegurar prioridade absoluta à proteção da criança, em especial as acometidas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento permanente.

Em suma, efetivamente consideramos que promover condições para que mães atípicas alcancem autonomia econômica significa fortalecer a rede de cuidados e de proteção dessas crianças e adolescentes que demandam cuidados especiais. Nesse sentido, a presente sugestão, que une sensibilidade social e racionalidade econômica, busca fomentar o empreendedorismo a esse público alvo como instrumento de inclusão, geração de renda e redução de vulnerabilidades.

Temos a convicção de que a presente sugestão, caso adotada, representará um avanço importante para a para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Assim, certos de que V. Exa. dispensará a necessária atenção segundo os maiores interesses da Nação, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RIBEIRO NETO



REQUERIMENTO Nº , DE 2026**(Do Sr. RIBEIRO NETO)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio Casa Civil da Presidência da República, sugerindo a instituição da “Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo, por meio Casa Civil da Presidência da República, a Indicação anexa, sugerindo a instituição da “Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas”.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RIBEIRO NETO

